



Câmara Municipal de
Santos

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Helia Maria dos Santos Souza

Chefe da Divisão de Gestão de Contratos

07/12/2023

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em que momento do processo é possível aplicar sanção?



Quais condutas dos licitantes ou contratados podem configurar infração administrativa?

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Durante o processo licitatório e mesmo após o seu encerramento, ou seja, durante a execução do contrato administrativo, diversas condutas dos licitantes ou contratados podem configurar infração administrativa passível de sanção.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Alguns exemplos de condutas infratoras, conforme previsão do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praticada a infração, surge para a Administração o **poder-dever** de aplicar as sanções a que se sujeitam as empresas licitantes ou contratadas, as quais estão previstas no Ato da Mesa Diretora nº 17/2023, que regulamente a Lei nº 14.133/2021.

São elas:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A decisão pela aplicação “dessa ou daquela” sanção deve levar em consideração diversos aspectos de graduação, como por exemplo:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas,
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Quando a infração é cometida **no âmbito do processo licitatório**, incumbe ao Agente da Contratação ou à Comissão de Licitação propor, no relatório final da licitação, a instauração do processo administrativo para apuração da infração.

Cabe à Mesa Diretora autorizar, em caso positivo, instaura-se o processo e a licitante deve ser notificada para ter conhecimento dos fatos que lhe são imputados, possibilitando a apresentação das suas justificativas e defesa, podendo inclusive indicar e produzir provas.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

E QUANDO A INFRAÇÃO É COMETIDA APÓS O PROCESSO DE LICITAÇÃO?

Nessa situação, com informações prestadas pelo agente Fiscalizador, cabe ao Gestor do Contrato, a instauração e a instrução do processo sancionador com os seguintes documentos:

- edital licitatório;
- proposta vencedora da licitação;
- contrato e termos de aditamento;
- documentos comprobatórios das supostas infrações cometidas
- relatório inicial

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

E QUANDO A INFRAÇÃO É COMETIDA APÓS O PROCESSO DE LICITAÇÃO?

Após a instrução com tais documentos, o processo administrativo deverá ser encaminhado à **Comissão de Apuração de Falta** para análise e notificação da contratada acerca dos fatos que lhe são imputados para, querendo, apresentar defesa e indicar provas no prazo legal.

Segue-se, daí, a atividade de **instrução processual**, em que serão analisadas pela Comissão de Apuração de Falta as alegações da eventual defesa apresentada pela contratada, bem como as provas indicadas para serem produzidas.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Contratada apresentou defesa



Comissão analisa as razões apresentadas

Contratada NÃO apresentou defesa



é importante que a própria Administração já disponha, nos autos do processo administrativo sancionador, dos elementos que induzam responsabilidade da contratada.

A ADMINISTRAÇÃO DEVE GARANTIR A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- Após a instrução processual, a Comissão de Apuração de Falta deverá se manifestar, em relatório **(informativo e opinativo)**, expressa e diretamente sobre todos os fatos imputados à contratada (ou licitante) e a sua comprovação, ou não, ao longo do processo;
- Após o relatório, a autoridade competente encaminhará o processo à Procuradoria;
- Com o parecer, o processo retorna à autoridade competente **para proferir a decisão de mérito propriamente dita.**

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- Tendo a autoridade competente decidido pela aplicação de alguma sanção, a contratada deverá ser intimada, por meio de correspondência oficial acompanhada de cópia do relatório de conclusão da instrução e da decisão da autoridade competente. Nas hipóteses em que não for encontrada, o ato deve ser publicado no Diário Oficial, com o objetivo de dar-lhe publicidade.
- Ciente da decisão, a contratada sancionada terá o prazo de 15 dias úteis para interpor **recurso administrativo**, a contar da intimação.
- O recurso será então apreciado inicialmente pela própria autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não **reconsiderar** a decisão no prazo de cinco dias, deverá **encaminhar** o recurso à autoridade superior para julgamento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- A contratada deverá ser intimada da decisão do recurso pelo mesmo modo com que havia sido intimada da decisão que lhe aplicou a sanção. Inclusive quanto à necessidade de publicação no Diário Oficial caso infrutífera a intimação por carta.
- Escoado o prazo para interposição de recurso administrativo, ou após a decisão do recurso interposto pela contratada, a Comissão de Apuração de Falta deverá **manter arquivo** com registros das sanções, bem como informar a Divisão de Gestão de Contratos para apostilamento no respectivo contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

- **ADVERTÊNCIA E MULTA** não surtem efeitos para além da órbita jurídica da contratada, ou seja, delas não derivam efeitos restritivos a outros órgãos/entidades públicas contratantes.
- ***SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**
- ***DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e**
- ***IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO,**

*Devem ser registradas no sistema cadastral correspondente e devidamente publicadas no Diário Oficial para publicidade irrestrita.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

POR FIM

Caso sejam impostas sanções pecuniárias (multas)



Serão recolhidas pela contratada sancionada por meio de Documento Único de Arrecadação (DUA)



e, no caso de não pagamento, os autos devem ser encaminhados ao Poder Executivo para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança por meio judicial.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Quando todos avançam juntos, o sucesso
ocorre por si só.

Henry Ford



Obrigada!!!!

Helia Maria dos Santos Souza

Chefe da Divisão de Gestão de Contratos

07/12/2023